

6/1/15
f. c. b. g. v.
Gomes
d. w.
U. PORTO

Regulamentos

REGULAMENTO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DA U.PORTO

Aprovado pelo Conselho de Gestão em 19.05.2011

Alterado pelo Conselho de Gestão em 12.04.2012

Capítulo I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

O *Regulamento de Acumulação de Funções* aplica-se a todos os funcionários, docentes, investigadores e não docentes, da Universidade do Porto que exerçam ou pretendam exercer funções, docentes ou não docentes, em outras instituições, públicas ou privadas, incluindo actividades em regime de profissão liberal.

Capítulo II

Pessoal docente

Artigo 2.º

1. A acumulação de funções, docentes e outras, em qualquer estabelecimento de ensino superior não público, de todos os docentes em regime de tempo integral, estejam ou não em dedicação exclusiva, carece de autorização concedida na sequência de pedido casuístico dirigido ao reitor, ainda que exista protocolo de colaboração entre a Universidade do Porto e o estabelecimento em causa.
2. Do pedido deverá constar:

- a) Indicação do local de exercício da actividade a acumular;
 - b) b) Declaração do horário a praticar, emitida pela instituição em que pretende exercer a actividade;
 - c) c) Descrição do trabalho a realizar, contendo a fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
 - d) d) Parecer do conselho científico da faculdade a cujo quadro o docente pertence, relativamente ao conteúdo da documentação apresentada nos termos da alínea anterior;
 - e) e) Declaração de compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. Em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, a acumulação de funções docentes não pode ultrapassar seis horas lectivas semanais e numa única instituição.
 4. A acumulação de funções por parte de docentes em regime de dedicação exclusiva, noutro estabelecimento de ensino superior não público, pode ser autorizada mediante procedimento idêntico ao descrito nos números 1 e 2 do presente artigo, desde que exista protocolo de colaboração entre a Universidade do Porto e esse estabelecimento e que neste não sejam atribuídas ao docente mais de quatro horas lectivas semanais, conforme estipulado no *regulamento de prestação de serviços ao exterior da U.Porto*.
 5. Os docentes em dedicação exclusiva podem ser autorizados pelo reitor, com conhecimento à unidade orgânica a que estão vinculados, a prestar serviço noutra instituição de ensino superior público, desde que nesta última não lhes sejam atribuídas mais do que quatro horas semanais de serviço docente.
 6. No caso indicado no número anterior, a concessão da autorização não carece de pedido individual, devendo o processo ser accionado pelo dirigente máximo da instituição onde as funções em acumulação vão ser exercidas.
 7. A acumulação de funções docentes com actividades privadas não docentes remuneradas implica a quebra da dedicação exclusiva, com excepção do previsto nos números 3 e 4 do artigo 70 do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

8. A acumulação de funções docentes com actividades privadas não docentes remuneradas está sempre sujeita a autorização a conceder nos exactos termos do prescrito no artigo 9.º do presente regulamento para os funcionários não docentes.

Artigo 3.º

1. A autorização para acumulação de funções docentes em estabelecimentos de ensino superior não público é concedida para um ano lectivo, não estando sujeita a renovação automática.
2. A autorização para acumulação de funções docentes com actividades privadas não docentes remuneradas não está sujeita à renovação anual prevista no número anterior.

Artigo 4.º

A autorização de acumulação de funções de docentes em regime de tempo integral exclui o exercício de funções em órgãos de outro estabelecimento de ensino superior, com excepção da participação como vogais em conselhos científicos ou científico-pedagógicos, princípio fundamental regulamentador da utilização dos recursos docentes da Universidade Porto que se encontra plasmado legalmente.

Artigo 5.º

Não pode ser concedida autorização de acumulação de funções docentes quando o docente se encontre em período de dispensa de serviço docente, designadamente, licença sabática, equiparação a bolseiro ou situações análogas, que têm como contrapartida a realização de trabalhos de investigação ou de publicação de obras de vulto, ou ainda o desenvolvimento de acções tendo em vista a progressão na carreira.

Artigo 6.º

A acumulação de funções docentes com funções públicas carece de pedido dirigido à tutela nos termos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

A isenção e a imparcialidade do docente ficam comprometidas com o desempenho de funções em contravenção ao estipulado neste regulamento, concluindo-se pelo conflito de interesses insanável o seu exercício cumulativo.

JCC
A. L. W.

Capítulo III
Pessoal investigador

Artigo 8.º

O pessoal da carreira de investigação está abrangido pelo regime de acumulação de funções aplicável aos trabalhadores com contrato em funções públicas, em conjugação com o estipulado no Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Capítulo IV
Pessoal não docente

Artigo 9.º

1. O pedido de autorização de acumulação de funções do pessoal não docente deve ser requerido ao reitor, dele devendo constar:
 - a) Actividade a acumular;
 - b) Regime de trabalho;
 - c) Tipo de vínculo;
 - d) Horário de trabalho na actividade que pretende acumular;
 - e) Local de exercício da actividade a acumular;
 - f) Remuneração a auferir, se existir;
 - g) Fundamentação de inexistência de conflito entre as funções a desempenhar (actividades não semelhantes nem concorrentes).

2. O requerente deve declarar que assume o compromisso de cessar imediatamente a actividade em acumulação, uma vez autorizada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O pedido de autorização referido no número anterior deve ser instruído com parecer favorável do director da unidade orgânica com quem o requerente tem contrato de trabalho.

J. C. S.
A. B. S.

Capítulo V

Pessoal dirigente

Artigo 10.º

1. Os dirigentes superiores estão sujeitos ao regime de acumulação previsto no Regulamento dos dirigentes superiores da Universidade do Porto.
2. Aos dirigentes intermédios aplicam-se as disposições da Lei nº12-A/2008 de 27 de fevereiro, versadas nos artigos 26º, 27º e 28º.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 11.º

Em situação de incumprimento, as sanções são as previstas no número 2 do artigo 70 do ECDU, no caso dos docentes, bem como do artigo 11 do Decreto-Lei nº413/93.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Reitor.

Artigo 13.º

Vigência do regulamento

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação (SI) da Universidade do Porto.